EMENDA Nº. 192/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Alteração da redação da Ação 2057 – Fortalecimento, Incentivo e Apoio a Atletas e Eventos, da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e aperfeiçoamento de seu escopo programático.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Ação 2057 – Fortalecimento, Incentivo e Apoio a Atletas e Eventos da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e aprimoramento de seu escopo programático.

Art. 1º Esta Emenda modifica a redação da Ação 2057 – Fortalecimento, Incentivo e Apoio a Atletas e Eventos, da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Ação Orçamentária 2057 – "Fortalecimento, Incentivo e Apoio a Atletas e Eventos", passa a vigorar com a seguinte Nova Redação (NR):

> "Ação Orçamentária 2057 – Fortalecimento, Incentivo e Apoio a Atletas e Paratletas." (NR)

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a redação da Ação 2057, vinculada à Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de modo a adequar o planejamento orçamentário às diretrizes contemporâneas de inclusão social, equidade e democratização do acesso às políticas esportivas. A alteração proposta — que substitui a denominação "Atletas e Eventos" por "Atletas e Paratletas" — representa medida de grande relevância para consolidar o compromisso institucional do Município de Parnamirim com o desenvolvimento do esporte acessível e inclusivo, especialmente para pessoas com deficiência.

A mudança vai muito além de um ajuste semântico. Ao explicitar a inclusão dos paratletas como público beneficiário da política orçamentária, o Município reconhece a necessidade de fortalecer o paradesporto e assegura o alinhamento do planejamento público local ao arcabouço jurídico que fundamenta o direito ao esporte adaptado. A Constituição Federal estabelece, em seu Art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, o que inclui, de forma inequívoca, o paradesporto. O Art. 227, §1º, II, reforça a obrigação de garantir a crianças e adolescentes com deficiência o acesso às atividades esportivas, assegurando participação plena e inclusão social.

A legislação infraconstitucional também consolida a proteção aos paratletas. A Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) organiza de forma abrangente o Sistema Nacional do Esporte, incorporando o esporte adaptado com diretrizes específicas para promoção, financiamento e participação de pessoas com deficiência. A Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) determina que o poder público deve garantir o

acesso ao lazer e ao esporte em igualdade de condições, estabelecer políticas de incentivo e eliminar barreiras físicas, atitudinais e institucionais. A Lei Federal nº 10.891/2004 (Bolsa-Atleta) mantém categorias específicas de apoio financeiro aos atletas paralímpicos, reforçando a relevância nacional da prática esportiva adaptada.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim, em seu Art. 199-B, impõe ao Município o dever de assegurar às pessoas com deficiência o acesso aos programas de esporte e lazer, reforçando o princípio da inclusão. Dessa forma, a alteração da Ação 2057 harmoniza o instrumento orçamentário com as normas locais e federais, garantindo segurança jurídica e coerência institucional.

Sob a perspectiva técnica e administrativa, a nova redação amplia a capacidade do Município de planejar, executar e monitorar políticas específicas para atletas e paratletas, viabilizando programas de incentivo, aquisição de equipamentos adaptados, oferta de transporte acessível, concessão de bolsas, fomento a eventos paralímpicos, capacitação de profissionais e fortalecimento das modalidades esportivas adaptadas. A clareza do escopo programático contribui para uma alocação de recursos mais eficiente, transparente e alinhada às demandas reais do segmento.

Além disso, a inclusão explícita de paratletas na ação orçamentária sinaliza o compromisso de Parnamirim com valores de cidadania, justiça social, igualdade de oportunidades e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Trata-se de medida que reafirma o papel do esporte como instrumento de inclusão, autonomia, desenvolvimento humano e fortalecimento comunitário.

Diante de tais fundamentos, a aprovação desta Emenda é medida necessária e urgente para que o Município avance na construção de uma política esportiva verdadeiramente inclusiva, capaz de garantir visibilidade, apoio e oportunidades a todos que representam Parnamirim no esporte, sejam atletas ou paratletas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br